

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°343 /14 – CCJ AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

> Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Convivência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, com a Emenda nº 01 de relator.

Em seu parecer, a Procuradoria da Casa informa ser a matéria de competência municipal, bem como a regulamentação do trânsito de veículos e pedestres.

É importante a iniciativa do ilustre vereador no sentido de humanizar mais a cidade, na medida que as ruas, por força da violência e do tráfego, tornaram-se muitas vezes espaços hostis às pessoas.

No mesmo diapasão, este relator, como contribuição, agregará uma emenda, advinda da sua experiência como Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio, ensejando a construção de estruturas temporárias, custeadas por particulares, se assim o desejarem, a serem instaladas, mediante autorização precária, nas áreas de passeio público onde haja espaço suficiente, bem como em substituição a uma vaga de veículo em áreas onde for possível tal substituição.

Isso posto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, com a Emenda nº 01, de relator.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2014.

Vereador Valter Nagelstein, Relator.



PROC. N° 0665/14 PLL N° 065/14 Fl. 2

PARECER N° 347 /14 – CCJ AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 28 - 10 - 14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila - Vice-Presidente

EMPICENÇA

Vereador Hlizandro Sabino

Vereador Waldir Canal

Vereador Márcio Bin



PROC. Nº 665/14 PLL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda de Relator nº 01

Ementa: Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio estabelecimento de seus trechos como Ruas de Convivência.

Art. 1° - Fica instituído programa de incentivo....

Parágrafo único - Também poderão ser instalados equipamentos (deques), que poderão ser custeados pela iniciativa privada ou com recursos orçamentários, a substituírem uma vaga de veículo ou sobre o passeio público quando a dimensão do passeio assim permitir, constituindo "lounges", onde as pessoas poderão se reunir, sentar e usufruir destes equipamentos.

Sala das Sessões, 13 de outubro de/2014.

Vereador Valter Nagelstein

Relator